



# Universidade de Brasília

ACORDO DE COOPERAÇÃO (AC)

Nº 0126/AC2025

que entre si celebram, de um lado, a UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB, e, de outro, o INSTITUTO RUI BARBOSA-IRB.

A UNIÃO, por intermédio da UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB, CNPJ: 00.038.174/0001-43, doravante denominada UnB, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro Prédio da Reitoria – Asa Norte, Brasília – DF, – CEP: 70.910-900, neste ato representado pela sua Reitora, a Sra. Profa. ROZANA REIGOTA NAVES, inscrita no CPF: 646.614.311-20 e CI: 53341 CRE/DF, e, de outro lado, o INSTITUTO RUI BARBOSA-IRB, CNPJ: 58.723.800/0001-10, doravante denominada IRB, com sede no Edifício ION, SGAN 601, Bloco H, Sala 71/73, Térreo – Asa Norte, Brasília – DF, – CEP: 70.830018, neste ato representado pelo seu Presidente, O Sr. EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA, inscrito no CPF: CPF: 370.735.083-53, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO(AC) observando, no que couber, o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações vigentes; na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; na Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018; o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025; bem como nas demais disposições legais e regimentais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação (AC) tem por objeto estabelecer a cooperação técnicocientífica, cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos e dos seus associados, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum do IRB e da UnB.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os celebrantes do presente Acordo de Cooperação buscarão formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais e de associados de modo a assegurar a consecução do Objeto deste Acordo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Não serão objeto de cooperação e intercâmbio mútuos as informações protegidas por legislação específica e as consideradas de acesso restrito pelos partícipes.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO-ASA NORTE CEP  
70-910-900 BRASILIA-DF



# Universidade de Brasília

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES

Para cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira deste Acordo de Cooperação, os partícipes desenvolverão atividades de pesquisa aplicada e compartilharão informações e tecnologias, propriedades intelectuais, desenvolverão estudos e pesquisa, cursos de extensão e pósgraduação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os partícipes poderão reservar vagas de suas ações de capacitação para atender o objeto deste Acordo de Cooperação, observada a demanda, as regras específicas de cada órgão e a necessidade de capacitação dos servidores dos órgãos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As instituições celebrantes deste Acordo de Cooperação comprometem-se a facilitar a liberação de seus servidores para efetuar atividades que sejam de interesse comum dos partícipes (cursos, seminários, simpósios, encontros e outras de mesma natureza).

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Por meio de seus órgãos respectivos, os partícipes elaborarão calendário de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas.

**PARÁGRAFO QUARTO.** As propriedades intelectuais que, por ventura, seja compartilhada entre as partes durante a vigência deste AC serão disciplinadas por meio de termo específico de licenciamento de propriedade intelectual.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do Acordo de Cooperação poderão ser feitos por apostilamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

- I- A UnB deverá designar uma Unidade responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto deste Acordo de Cooperação, bem como a prestação de informações necessárias;
- II- A UnB e o IRB deverão indicar servidor responsável administrativo (Anexo I, tópico 1) pela boa execução das cláusulas celebradas neste Acordo de Cooperação, informando a sua eventual substituição;

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO-ASA NORTE CEP  
70-910-900 BRASILIA-DF



- III- receber em suas dependências servidor(es) para participar(em) de evento, estágio ou visita, e designarem profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- IV- viabilizar a troca de materiais didáticos destinados à execução das atividades da ação de capacitação;
- V- fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento deste Acordo de Cooperação;
- VI- encaminhar notificação por escrito, em tempo hábil, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução deste Acordo de Cooperação.
- VII- O IRB executará o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observando o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e nos demais atos normativos aplicáveis;
- VIII- O IRB responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, caso exista;
- IX- O IRB responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria, caso exista;
- X- O IRB permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- XI- O IRB manterá sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do acordo, divulgando-as somente se houver expressa autorização dos partícipes;
- XII- O IRB e a UnB observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- XIII- O IRB responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;
- XIV- O IRB divulgará o Acordo de Cooperação nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, com apresentação de, no mínimo, data de assinatura, identificação do acordo, , número de inscrição no CNPJ e descrição do objeto da



- parceria, ressalvado o caso de Acordo de Cooperação firmado no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas;
- XV- O IRB apresentará o relatório de cumprimento do objeto, no prazo de 90(noventa) dias após o término da vigência deste acordo;

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização deste Acordo de Cooperação serão realizadas pelos partícipes, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu Objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que considerem relevante ocorrido em suas instalações durante a vigência deste Acordo de Cooperação, para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação não implica compromissos financeiros entre os convenentes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a transferência de valores entre os partícipes.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério das partes e mediante Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A prorrogação será realizada, mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada do IRB, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, desde que autorizada pela Administração Pública, ou, então, em decorrência de proposta da Administração Pública e respectiva anuência do IRB.



# Universidade de Brasília

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência do IRB.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência, observados os limites de prazo de que tratam o art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025; e

II - por apostilamento, quando se tratar de ajustes no plano de trabalho.

## CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO

É permitida a adesão ao presente Acordo de Cooperação, durante sua vigência e mediante assinatura ou aceite de termo de adesão, de organização da sociedade civil, órgão, entidade pública ou entidade privada sem fins lucrativos interessado(a) em compartilhar a execução das ações pactuadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O aderente deve observar e cumprir as condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O IRB é responsável pelo acompanhamento e monitoramento da execução das ações compartilhadas, prestando as orientações necessárias para a execução do objeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O encerramento do termo de adesão ocorrerá concomitantemente ao término da vigência deste Acordo de Cooperação.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

O IRB declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independentemente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA



I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 1998, pelas seguintes modalidades:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a adaptação;
- c) a tradução para qualquer idioma;
- d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AJUSTAMENTO DO TERMO DE CONDUTA

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº. 8.726, de 2016, ou nas demais disposições normativas cabíveis, podem ensejar celebração de termo de ajustamento de conduta com o IRB e aplicação, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

Este instrumento de Acordo de Cooperação e seus anexos poderão ser denunciados, rescindidos ou extintos de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou rescindido de imediato pelo IRB ou pela UnB no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação não prejudicará a execução de atividades, programas ou cooperações em curso, os quais deverão se desenvolver normalmente até seu encerramento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além dos termos estabelecidos no corpo deste Acordo de Cooperação, os partícipes se comprometem a também cumprir as disposições gerais contidas nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O nome do IRB ou da UnB não poderá ser vinculado qualquer outro fato ou ato distinto do Objeto deste Acordo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O Plano de Trabalho (Anexo I) é parte integrante deste Acordo de Cooperação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Entre os partícipes, quando da realização das atividades previstas no Plano de Trabalho, fica autorizado o uso recíproco de imagem, som, logomarca, materiais, bem como a divulgação, retransmissão ou compartilhamento das ações, com a devida observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**PARÁGRAFO QUINTO.** Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações considerados protegidos por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.709/2018(LGPD), eventualmente compartilhados, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**PARÁGRAFO SEXTO.** O dever de sigilo e o de confidencialidade, descritos na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os partícipes e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018(LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA



# Universidade de Brasília

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DA PUBLICIDADE

Este Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo órgão ou entidade da administração pública federal responsável, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Este Acordo de Cooperação será divulgado pela UnB no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2025.

CELEBRANTES:

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO-ASA NORTE CEP  
70-910-900 BRASILIA-DF



# Universidade de Brasília

Pelo UnB:

ROZANA REIGOTA NAVES

Reitoria da Universidade de Brasília-UnB

Pelo IRB:

EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

Presidente do Instituto Rui Barbosa-IRB

TESTEMUNHAS:

Pela UnB:

JOSE MARILSO MARTINS DANTAS

Professor – CCA/FACE/UnB

CPF: 439.499.594-91

RG: 878.453 SSP-PB

Pelo IRB:

Nome

Cargo-Setor CPF: 207.430.375-30

RG: 1574818

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO-ASA NORTE CEP  
70-910-900 BRASILIA-DF



## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO

Nº 0126/AC2025

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação celebrado entre a Universidade de Brasília – UnB e o Instituto Rui Barbosa-IRB, contendo todo detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

#### 1. DADOS CADASTRAIS

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB

CNPJ : 00.038.174/0001-43

UF : DF

Endereço : Campus Universitário Darcy Ribeiro – Prédio da Reitoria – Asa Norte

CEP : 70.910-900

Fone : (61) 3307-2215

PESSOA RESPONSÁVEL jurídica e administrativamente por este Acordo na UnB, a ser contactada também nas fases que antecedam a Assinatura da parceria:

Nome : JOSÉ MARILSON MARTINS DANTAS

Fone : (61) 99179-4990

E-mail: marilsondantas@unb.br

INSTITUTO RUI BARBOSA-IRB

CNPJ : 58.723.800/0001-10

UF : DF

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA



Endereço : Edifício ION. SGAN 601, Bloco H, Sala 71/73, Térreo– Asa Norte Brasília  
CEP : 70.830-018  
Fone : (61) 3307-2215

PESSOA RESPONSÁVEL jurídica e administrativamente por este Acordo no IRB, a ser contactada também nas fases que antecedam a Assinatura da parceria:

Nome :

Fone :

E-mail :

## 2. OBJETIVO

Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum do IRB e da UnB.

## 3. JUSTIFICATIVA

A Universidade de Brasília-UnB, tem como competência institucional definida no seu estatuto que estimula a socialização do saber, o fomento a interdisciplinaridade, o intercâmbio com instituições e o compromisso com o desenvolvimento cultural, científico e tecnológico do País.

Além disso, a UnB promove e fomenta a pesquisa, a transferência de tecnologia e *know how*, a capacitação e a cooperação técnico-científica entre instituições, buscando fomentar a eficácia e a eficiência das administrações públicas. Assim, a parceria institucional entre a UnB e o IRB poderá ampliar o campo de ação na disseminação do conhecimento de seus respectivos órgãos, por meio do compartilhamento dos conhecimentos a serem adquiridos em cada ação.



## 4. METAS A SEREM ATINGIDAS

Por meio deste Plano de Trabalho, os partícipes pretendem atingir as seguintes Metas:

- a) aprovação e assinatura do Termo de Acordo de Cooperação entre os partícipes;
- b) estabelecimento de eventuais ações, com foco na pesquisa e transferência de tecnologia e *know how*, de caráter exclusivamente gratuito e sem a transferência de recursos financeiros entre os partícipes;
- c) disponibilizações eventuais de informações, tecnologias, *know how* e propriedades intelectuais entre os partícipes, preferencialmente por meio eletrônico, quando da realização de ações conjuntas, observadas as limitações técnicas e legais;
- d) realização de eventos virtuais ou presenciais, exclusivamente gratuitos, objetivando a difusão de conhecimentos técnicos, científicos e/ou culturais que aprimorem a administração;
- e) produção de material didático e técnico, inclusive por meio eletrônico, das eventuais ações, restringindo-se o uso da marca do partícipe, do nome do partícipe ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partícipe a iniciativas desenvolvidas em parceria ou que obtiveram, por parte dos titulares dos órgãos promotores, expressa manifestação formal de apoio ad hoc;
- f) produção de material de divulgação, inclusive por meio eletrônico, das eventuais ações, restringindo-se o uso da marca do partícipe, do nome do partícipe ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partícipe a iniciativas desenvolvidas em parceria ou que obtiveram, por parte dos titulares dos órgãos promotores, expressa manifestação formal de apoio ad hoc;
- g) certificação conjunta aos participantes (organizadores, palestrantes, ouvintes, professores ou qualquer público beneficiário ou promotor da iniciativa) das eventuais ações, restringindo-se o uso da marca do partícipe, do nome do partícipe ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partícipe a iniciativas desenvolvidas em parceria ou que obtiveram, por parte dos titulares dos órgãos promotores, expressa manifestação formal de apoio ad hoc.

## 5. FASES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Este Plano de Trabalho compreende as fases de Formalização, Planejamento e Execução, descritas a seguir.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA



# Universidade de Brasília

#	FASE	RESPONSÁVEL	PERIODICIDADE
1	<b>FORMALIZAÇÃO:</b> discutir, de modo amplo, as ações de interesse e celebrar o AC.		
1.1	Reunião prévia (presencial ou remota) para discussão quanto às ações que sejam de interesse comum dos participes.	UnB e IRB	A critério da UnB e IRB.
1.2	Formalização do AC por meio de Ofício ao IRB.	UnB	Sob demanda da UnB.
1.3	Anuênciia quanto aos termos da Minuta e do Plano de Trabalho do AC.	UnB	No momento da formalização.
1.4	Assinatura do AC e do Plano de Trabalho.	UnB e IRB	Após trâmites contratuais e legais.
2	<b>PLANEJAMENTO:</b> a cada nova ação de interesse das partes, planejar conjuntamente as responsabilidades dos participes.		

2.1	Discussão das responsabilidades de cada participante quanto à nova ação conjunta.	UnB e IRB	No momento da criação da nova ação conjunta.
2.2	Discussão de itens mais específicos quanto à nova ação conjunta: tema, forma(presencial ou remota), instalações físicas, projeto , equipe, cronograma de execução, critérios de avaliação etc.	UnB e IRB	Após a discussão das responsabilidades quanto à nova ação conjunta.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA



2.3	Com antecedência mínima necessária, aviso ao outro participante das possíveis ações, objetivando as devidas previsões orçamentárias naquela instituição.	UnB e IRB	Periodicamente.
3	<b>EXECUÇÃO:</b> a cada nova ação de interesse, executar conjuntamente as atividades.		
3.1	Oferta da nova ação para o público-alvo.	UnB e IRB	No momento da divulgação da nova ação conjunta.
3.2	Alocação de equipes e recursos necessários para a implementação da nova ação conjunta, conforme as responsabilidades pactuadas entre os órgãos promotores.	UnB e IRB	De acordo com o cronograma de execução da ação conjunta.
3.3	Coordenação e acompanhamento da implementação da nova ação pactuada.	UnB e IRB	Durante toda a implementação da ação conjunta.
3.4	Avaliação da nova ação conjunta, objetivando ajustes de procedimentos, processos e resultados esperados.	UnB e IRB	Durante toda a implementação da ação conjunta.
3.5	Emissão dos certificados, se for o caso, de conclusão aos beneficiários da ação	UnB e IRB	No encerramento da ação conjunta.



	que cumpriram as exigências da participação estabelecida pelos órgãos.		
3.6	Avaliação dos resultados e emissão de relatórios gerenciais.	UnB e IRB	No encerramento da ação conjunta.

## 6. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, é de responsabilidade dos respectivos participes.

## 7. RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Além das atribuições previstas na Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação, a Instituição que sediar as iniciativas abrangidas neste Termo será responsável pelo(a):

- a) cumprimento pleno do Acordo de Cooperação e deste Plano de Trabalho;
- b) garantia do uso restrito da marca do partípice, do nome do partípice ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partípice, exclusivamente na divulgação, no material didático e na certificação de iniciativas educacionais desenvolvidas em parceria ou que obtiveram, por parte dos titulares dos órgãos promotores, expressa manifestação formal de apoio ad hoc;
- c) espaço compatível para a realização das ações presenciais na sede da Instituição, quando requerido;
- d) logística de recepção e traslados dos técnicos e autoridades, quando se tratar de ações presenciais;
- e) colaboração, de acordo com as possibilidades, no desenvolvimento de soluções para o

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA



IRB, em ambiente próprio ou compartilhado sob gestão da UnB e o IRB;

- f) indicação dos técnicos que participarão das fases de diagnóstico, planejamento, execução, monitoramento e controle de cada iniciativa;
- g) atualização e disponibilização das informações nos bancos de dados dos eventos a serem executados conjuntamente;
- h) certificados e, quando requeridos, material didático, informações sobre a avaliação de aprendizagem e avaliação de reação.

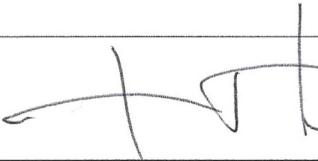
## 8. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho terá validade durante toda a vigência do Acordo de Cooperação, de comum acordo entre os partícipes.

### APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

APROVADO, após análise.

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2025.

Pelo UnB:	Pelo IRB:
 ROZANA REIGOTA NAVES Reitoria da Universidade de Brasília-UnB	 EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA Presidente do Instituto Rui Barbosa-IRB

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO-ASA NORTE CEP  
70-910-900 BRASILIA-DF